DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3915/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11170/2013
PROTOCOLO	:	1430133
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2008
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	INTECO TECNOLOGIA INFORMATICA COXIM LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 06/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE SOFTWARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$28.000,00

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 7/2008, a formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 13/2008, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Alcinópolis – MS e Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda, visando à locação de softwares abrangendo a instalação, conversão, garantia de fornecimento e treinamento dos sistemas de gestão orçamentária e contábil, recursos humanos, receitas municipais, compras e licitações e patrimônio, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no valor de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-4359/2013) constatando a ausência de documentação comprobatória do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do contrato, requereu a notificação do Ordenador da Despesa.

Intimado na forma regimental, o Responsável pelo Ente manifestou-se nos autos apresentando documentos e justificativas.

Em Análise (ANA-5ICE-5974/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 34/2010.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Quanto à execução financeira, observou a existência da documentação relativa às notas de empenho, às notas fiscais e às ordens de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e os atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/6178/2014.

É o relatório.
Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre o Município de Alcinópolis e Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e o contrato administrativo firmado sob o n. 13/2008, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

O contrato firmado contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções.

No que tange à prestação de contas da Execução Financeira da presente contratação, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$28.000,00**
Valor do empenho (NE)	**R$28.000,00**
Despesa líquida (NF)	**R$28.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$28.000,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o inciso I, "b", inciso II e III do art. 120 e inciso I, II e III do art. 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n. 7/2008, da formalização e execução financeira do contrato administrativo n. 13/2008.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 29 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga